

PROJETO DE LEI Nº 1209, de 2011

EMENDA DE PLENÁRIO Nº 28

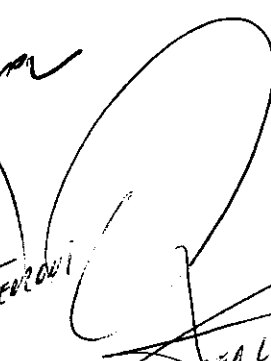
ACRESCENTE-SE O SEGUINTE § 2º AO ARTIGO 6º
~~DO SUBSTITUTIVO APRESENTADO AO PL Nº 1209/2011,~~
remunerando-se os demais.

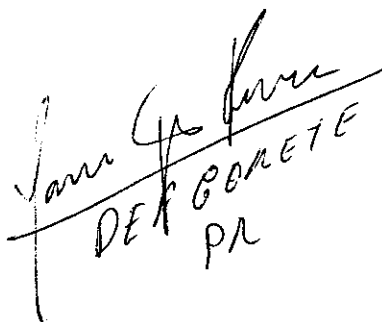
§ 2º Do total dos recursos financeiros
de que trata o caput deste artigo, um
mínimo de 30% (trinta por cento) deverá
ser destinado para as regiões Norte e
Nordeste com a finalidade de ampliar
a oferta de educação profissional e tec-
nológica

PROF. JORNETE

onyx


Dep. ONYX LORENZONI
DEM


Dep. VANDERLEI
MACRIS
PSDB


Dep. JORGETE
PR